



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 139 da Lei Complementar Municipal n.º 2.024/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Buritama, com eventuais alterações dadas pela Lei Complementar Municipal n.º 111 de 19 de setembro de 2014, Lei Complementar Municipal n.º 179 de 30 de janeiro de 2019 e Lei Complementar Municipal n.º 203, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera-se o inciso II, do Art. 139 da Lei Complementar Municipal n.º 2.024/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Buritama, com eventuais alterações dadas pela Lei Complementar Municipal n.º 111 de 19 de setembro de 2014, Lei Complementar Municipal n.º 179 de 30 de janeiro de 2019 e Lei Complementar Municipal n.º 203, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 139. O disposto nesta lei complementar aplica-se aos períodos de licença-prêmio não usufruídos no prazo previsto na vigência da redação anterior deste artigo. Parágrafo único No interesse da Administração Pública, fica a autoridade competente, autorizada a transformar as licenças prêmios do funcionário de carreira em pecúnia, com a devida concordância do mesmo, nas seguintes hipóteses:

[...]

II – Aos profissionais da educação básica, definidos no inciso II do artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/20, cumulado com o artigo 61 da Lei n.º 9.394/96, quando se registrar excesso de arrecadação dos repasses do fundo, e risco de não cumprimento do mínimo de gastos exigidos".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento programa de 2022.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **dezoito** dias do mês de **outubro** de dois mil e vinte e dois (2022), 105 anos da Fundação de Buritama e 74 anos de Sua Emancipação Política.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE